

CONTRATO Nº 254/2014
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24, II – LEI Nº 8.666/93
REF. PROCESSO: 130.2014.00259

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SEI
VIGILÂNCIA e SEGURANÇA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **SANDRA SILY** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SEI Vigilância e Seg. Ltda.**, com sede à Rua Monte Ebal, nº 123 – Colina de Laranjeiras, Serra-ES – CEP: 29167-091, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.232/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, Sócio-Diretor, identidade nº 268.118 – SSP-ES, CPF nº 343.345.997-53, domiciliado à Rua Itaúna, 09, Valparaíso, Serra - ES, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTO NA ÁREA DA CESAN, NO ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 130.2014.00259, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2050ª de 15/10/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A EFETIVA COBERTURA DE POSTOS NA ÁREA DA CESAN NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste contrato serão executados de acordo com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/09/2014 e **ANEXOS**.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA OITAVA**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**, conforme conta razão 400300310, centro de custo nº 117511080.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$8.662,82 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois Reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2 Os preços unitários e totais de cada serviço proposto devem incluir, dentre outros custos:

- a) mão-de-obra;
- b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
- c) materiais e equipamentos pertinentes ao serviço prestado;
- d) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CENSA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) equipamentos de proteção individual – EPI's e Coletivos – EPC';
- f) transportes em geral, incluindo manutenção, combustíveis e lubrificantes;
- g) LDI (lucro, despesas indiretas, despesas operacionais e deduções fiscais sobre o faturamento) compreendendo:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Preposto do contrato;
 - Supervisão dos postos;
 - Aluguel da sede;
 - Manutenção e conservação da sede;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial, taxa de funcionamento;
 - Material de escritório;
 - Manutenção de equipamentos de escritório;
 - Seguros;
 - Deduções Fiscais sobre o faturamento;
 - Lucro operacional.

3.3 Os preços incluem, enfim, todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução total dos serviços contratados, bem como o lucro operacional, representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as deduções fiscais que incidem sobre o faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Após o término de cada período mensal de medição, compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

4.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



4.2.1 Até o 2º dia útil após o período de medição dos serviços, a **CONTRATADA** entregará o relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.2.2 A **CESAN** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

4.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

4.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CESAN** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 02 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

4.4 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas, em até 02 dias úteis após aprovada a medição, na Divisão de Apoio Administrativo Norte da **CESAN** – I-DAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/Nº - Edifício Rio Cricaré – CEP: 29164-018 – Jardim Limoeiro – Serra – ES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição dos serviços, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo mensal breve assinado pelo representante legal ou responsável designado pela **CONTRATADA** com as seguintes informações:

- Razão Social/ Nome Fantasia e CNPJ da **CONTRATADA**;
- Nome da Contratante (**CESAN**) e número do Contrato referenciado;
- Data de emissão do(s) documento(s) de cobrança;
- Número(s) do(s) documento(s) de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (a ser recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

b) Nota(s) fiscal(is) para cada município de prestação dos serviços;

c) Planilha de medição dos serviços efetivamente prestados;

d) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas por no mínimo 30 (dez) dias após o término do período de medição, de:

- Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;



- Regularidade no Recolhimento do FGTS;
- Débitos para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Relatório GFIP/ SEFIP de competência do mês anterior ao encerramento da medição dos serviços, englobando:

e.1) Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, geradas e impressas pela GFIP/SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e.2) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP para o Tomador **CESAN**;

e.3) Relação de Tomador / Obra – RET;

e.4) Comprovante de Declaração da Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (também conhecido como Rubrica);

e.5) Relatório Analítico da GRF;

e.6) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.

f) Concomitante ao Relatório da GFIP/ SEFIP, apresentar a folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando a **CESAN** como Contratante e, se possível, o número do contrato e a Unidade da **CESAN** que fiscaliza o contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da Companhia, informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

5.2 A não apresentação dos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, elencados no item 5.1, assegura à **CESAN** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a situação.

5.3 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711 de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, a **CESAN** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.



- a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- b) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- c) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CESAN** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- d) A **CESAN** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CESAN** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

5.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003.

- a) Conforme legislação vigente, a **CESAN**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota para a natureza do serviço prestado sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado.
- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.5 A **CESAN** procederá à análise adicional do Contrato e, em caso de obrigação por força da legislação tributária vigente, fará outras retenções devidas sobre a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, considerando base de cálculo e alíquota apropriadas referentes a outros tributos, tais como IRPJ, PIS/COFINS e CSLL. A **CONTRATADA** deverá destacar o valor dessas retenções no documento fiscal.

5.6 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 14.1 seja protocolada na Unidade Fiscalizadora do contrato no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados do fim do período de medição dos serviços;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem o atraso e/ou as incorreções verificadas.



- 5.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CESAN**, sobre o valor devido incidirão, nos termos e limites do Código Civil Brasileiro, juros moratórios a razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.8 As notas fiscais de reajuste, quando houver, deverão ser emitidas separadamente em relação ao valor original (P0) dos serviços contratuais.
- 5.9 É expressamente vedado à **CONTRATADA** cobrança de duplicatas descontadas através de instituições financeiras ou de terceiros, referente ao(s) pagamento(s) devido(s) pela **CESAN**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo do contrato será de 02 (dois) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços – OIS emitida pela **CESAN**, após a assinatura e publicação resumida do ajuste na Imprensa Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1. Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2. Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3. Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, sendo que o acompanhamento da fiscalização da **CESAN** não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 7.1.6. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.



- 7.1.8. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9. Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS), o respectivo posto, no local e horários fixados pela **CESAN**.
- 7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.12 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS), preposto(s) que tenha(m) capacidade e autonomia para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.1.13 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 7.1.13.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 7.1.14 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a cobertura dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 7.1.15 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 7.1.16 Comunicar à unidade da **CESAN** que fiscaliza o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, devendo a **CONTRATADA** proceder conforme item 2.4 anterior, no caso de substituição ou inclusão.
- 7.1.17 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CESAN**.
- 7.1.18 Atender de imediato às solicitações da **CESAN** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.1.19 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CESAN**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas atinentes à Segurança Patrimonial e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.21 Manter controle de frequência / pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 7.1.22 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam

[assinaturas]

e às condições climáticas.

7.1.23 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

7.1.24 Fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, remuneração e benefícios nos valores e percentuais estabelecidos em convenção coletiva de trabalho.

7.1.25 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, sendo admitido o uso de armas não letais, conforme avaliação técnica prévia de viabilidade definida em comum acordo com a **CESAN**.

a) Apresentar à **CESAN** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CESAN**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.1.26 Relatar à **CESAN** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.1.27 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CESAN**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

7.1.28 O(s) supervisor(es) da **CONTRATADA** deverá(rão) obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana.

7.1.29 Dar todo o suporte e providenciar o registro de ocorrências policiais verificadas nos locais de prestação dos serviços, dando ciência à **CESAN** e respondendo integralmente em caso de omissão.

7.1.30 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve efetuar as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais impetradas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.1.31. A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

a) responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;

c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos

serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;

- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Compete à CESAN:

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA E CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 8.1.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 8.1.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.1.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8.1.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.1.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

[Handwritten signatures and marks]

8.1.8 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.1.9 Promover, previamente ao início dos serviços, o treinamento dos vigilantes que serão alocados para o Contrato, bem como prepostos e supervisores da **CONTRATADA** que irão interagir com a **CESAN**, visando ao nivelamento de informações, definição de procedimentos, orientações e conhecimento de normas internas da Companhia relacionadas à Vigilância/ Segurança Patrimonial.

8.1.10 Expedir Ordem de Início de Serviços (OIS).

8.1.11 Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.1.12 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.1.13 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.1.14 Indicar instalações sanitárias.

8.1.15 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

8.1.16 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CESAN** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.16 .1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço, inclusive nas instalações da **CONTRATADA**.

8.1.16 .2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

8.1.16 .3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estejam sem uniforme ou crachá, que embarquem ou dificultem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.16 .4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.1.16 .5 Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

8.1.16 .6 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial e Segurança, de pleno conhecimento das partes.

para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8.1.16.7 Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades efetivamente executadas e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.1.16.8 A **CESAN** utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado, não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.2;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a **CESAN** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções;

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.3 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN**

poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

9.4 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

9.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE – I-GON**, através da **DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NORTE – I-DAN** da **CESAN**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços dos serviços contratados serão fixos, irreeajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.

15.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**

apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

- 15.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 15.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/1998.
- 15.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 15.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 15.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 15.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 15.2 acima.
- 15.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 15.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 15.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, exceto para as garantias apresentadas através de documento emitido por via digital, conforme as prescrições da MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para as quais prevalece apenas a regra da letra "d".
- 15.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o **subitem 6.1** deste **CONTRATO**, acrescido de **90 (noventa) dias**.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

16.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** obedecerão ao contido na legislação que rege as contratações com a Administração Pública.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

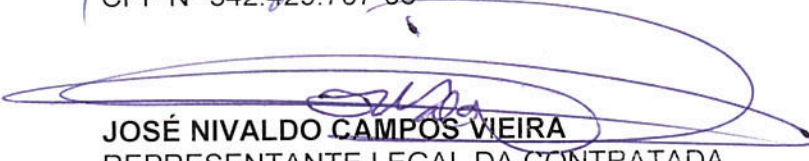
17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de NOVEMBRO de 2014.

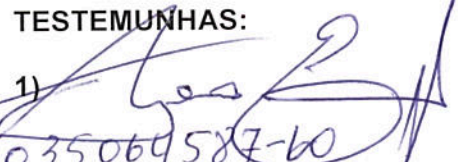

SANDRA SILLY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 343.345.997-53

TESTEMUNHAS:

1)


CPF: 035069587-60

2)

41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.90	0271	20.000
41.021	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
181220800.2625	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
20.000				

Protocolo 109324

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº. 59207639
Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, Inciso I, Caput da Lei nº 8666/93

OBJETO - Prorrogar a vigência determinada na Cláusula Sétima do Contrato Originário.

PRAZO DE INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO - A execução do serviço ajustado terá sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 181260596.2639, na Fonte 0271, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cariacica/ES, 20 de novembro de 2014.

Tarcísio Jose Föeger
Diretor Presidente - IEMA
Walter Luiz Caram Saliba
Sócio Diretor
Protocolo 109481

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 254/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO:

Prestação de Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial, com a efetiva cobertura de posto na área da CESAN, no município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

VALOR: 8.662,82 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: 2 (dois) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta por Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/1993.
REF.: Processo N.º 130.2014.00259

VITÓRIA/ES, 21 de novembro de 2014.

SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA SEJAM
Protocolo 109388

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

***PORTARIA Nº 011-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.067, de 07 de agosto de 2013 e na Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO			
32.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO			
19.571.0168.2429	FOMENTO À PROJETOS DE PESQUISA, DESENV. E INOVAÇÃO	3.3.90	4101	1.000.000
	Despesas com Subvenções Econômicas	3.3.90	4301	1.311.000
TOTAL				2.311.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO			
32.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO			
19.571.0168.2429	FOMENTO À PROJETOS DE PESQUISA, DESENV. E INOVAÇÃO	3.3.90	4101	1.000.000
		3.3.90	4301	1.311.000
TOTAL				2.311.000

***REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES**
Protocolo 109408

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo dos Termos de Outorga Edital nº 013/2013 - **TECNOVA**.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do TO.
Fonte de recursos: 0272/**FINEP** e 4101/**FAPES**.

Processo	Nome do Beneficiário	Contrato	Valor Total do Contrato	Fonte 0272	Fonte 4101	Contrapartida
65892259	Aplysia Assessoria e Consultoria Ltda	1036/14	417.858,04	257.780,43	119.927,61	40.150,00
65900383	Bitável Tecnologia Ltda	1037/14	389.538,40	246.358,93	123.179,47	20.000,00
65895754	Conexo Projetos e Sistemas Ltda	1038/14	424.443,80	254.461,20	127.230,60	42.752,00
65894782	E-brand Estratégica Online Ltda	1039/14	341.481,60	-	297.600,00	43.881,60
65894952	Mogai Tecnologia da Informação	1040/14	341.360,00	203.173,33	101.586,67	36.600,00
65878710	Peixe Piloto Investimentos Ltda	1041/14	324.963,68	247.767,68	-	77.196,00